

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Codó/MA através do Secretário Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 025/2025 - Processo Administrativo 4633/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

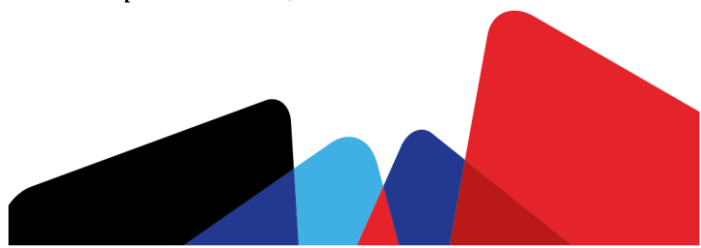
*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal
– “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal
– “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 25 de julho de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS DIVERSOS DE CONFECÇÃO DE PROVAS DIGITAIS, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAL GRAFICO, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, INCLUINDO PAPEL, SOB DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O devido processo teve o Edital publicado no portal de compras municipal de Codó-MA e sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação para abertura da sessão da sessão pública no dia 25 de julho de 2025 às 15h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto e fechado, devido à necessidade de alteração do termo de referência e descrição dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 025/2025 - Processo Administrativo 4633/2025.

Codó-MA, 08 de setembro de 2025.

Ricardo Araujo Torres

Secretário Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação

